

Data de aprovação: 14/12/2021

PATRULHA MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE ACERCA DE SUA ATUAÇÃO E EFICÁCIA NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE NATAL – RN

Marianna Bila Couceiro Costa ¹
João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

O presente estudo parte da investigação e da análise do trabalho da Patrulha Maria da Penha na cidade de Natal/RN, de forma a analisar a sua efetividade. Para tanto, faz-se uma perspectiva histórica sobre a violência doméstica no Brasil, abordando alguns conceitos essenciais e o ciclo da violência doméstica. Para melhor dimensionar a violência contra a mulher na cidade de Natal/RN, foi realizado um levantamento estatístico apresentando o número de ocorrências atendidas de lesão corporal em violência doméstica. Além disso, procurou-se aqui descrever a forma de atuação dos policiais atuantes na Patrulha, bem como, a atuação da Patrulha Maria da Penha, os encaminhamentos realizados e a sua abrangência. Por fim, procura-se expor as impressões e os resultados obtidos a respeito da sua eficácia. O método de abordagem utilizado neste trabalho é o dedutivo e no tocante aos métodos de procedimentos, utilizou-se o método histórico e o comparativo.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da Penha.

MARIA DA PENHA PATROL: AN ANALYSIS ABOUT ITS ACTION AND EFFECTIVENESS IN FIGHTING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE CITY OF NATAL – RN

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Rio Grande do Norte. UNI-RN. E-mail: marianna_bila@hotmail.com.

² Professor Mestre. Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: jbmb@uol.com.br

ABSTRACT

This study starts from the investigation and analysis of the work of Patrulha Maria da Penha in the city of Natal/RN, in order to analyze its effectiveness. Therefore, a historical perspective on domestic violence in Brazil is made, approaching some essential concepts and the cycle of domestic violence. To better measure violence against women in the city of Natal/RN, a statistical survey was carried out showing the number of cases of bodily injury in domestic violence. In addition, we sought to describe here the form of action of police officers working in the Patrol, as well as the role of Patrulha Maria da Penha, the referrals made and its scope. Finally, it seeks to expose the impressions and results obtained regarding its effectiveness. The approach method used in this work is the deductive one, and regarding the methods of procedures, the historical and the comparative method were used.

Keywords: Violence against women. Maria da Penha Law. Patrol Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo geral promover uma análise acerca da atuação e da eficácia do Programa Patrulha Maria da Penha no combate à violência contra a mulher na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Especificamente, no segundo capítulo deste trabalho, serão abordadas as mais diversas definições a respeito da violência contra a mulher, com o intuito de realizar um panorama geral a respeito da problemática. Na oportunidade, também será realizada uma discussão acerca dos tipos de violência a que são expostas as mulheres, assim como seus desdobramentos e o caráter cíclico dessa problemática.

Por sua vez, no capítulo três, serão analisados criteriosamente alguns dados oficiais, visando estabelecer um comparativo entre esses dados expostos e os resultados do combate à violência contra a mulher antes e posteriormente a implementação do Programa Patrulha Maria da Penha na cidade de Natal-RN, de maneira que seja averiguada a sua eficácia.

No capítulo quatro, será discutido a respeito da criação e da implementação do Programa Patrulha Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Norte, dando ênfase na cidade de Natal, com vistas a explicitar a sua finalidade, dinâmica, atuação, políticas e diretrizes adotadas para o seu efetivo desenvolvimento.

Ainda no decorrer do capítulo quatro, também será apresentado de que forma está se dando a aplicação prática do programa na cidade de Natal. Já se encaminhando para o final, no capítulo cinco serão expostos os resultados obtidos com a implementação da Patrulha Maria da Penha.

A metodologia utilizada para cumprir seu objetivo foi a metodologia de cunho exploratório. Na ocasião, foi realizado um levantamento bibliográfico por meio de conceitos jurídicos, dispositivos legais, livros, doutrinas e jurisprudências. Posteriormente, partiu-se da organização de entrevistas com especialistas atuantes na área e na Patrulha Maria da Penha objetivando o esclarecimento de determinados pontos.

Quanto aos métodos de abordagem, utilizou-se o método dedutivo, e no tocante aos métodos de procedimento foi utilizado o método histórico. Outrossim, ainda sobre os métodos de procedimento, foi utilizado o método comparativo, de forma a analisar os dados e os índices de violência contra a mulher na cidade de Natal antes e após ao início dos trabalhos da Patrulha.

A primeira entrevista com especialista foi realizada com Soraia Maria Bezerril Castelo Branco, atual coordenadora da Patrulha Maria da Penha, graduada em direito. A entrevista concedida na CIPRED, ocorreu no dia 16 de setembro de 2021, e tratou sobre o funcionamento e estratégias adotadas pela PMP.

Em seguida, no dia 17 de setembro de 2021, Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo, atual secretária de Segurança Pública e Defesa Social de Natal, concedeu-nos uma entrevista na SEMDES.

2. PANORAMA GERAL SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Preliminarmente, é de extrema relevância a compreensão no que concerne a conceituação do termo “violência”, enfatizando aquela cometida contra a mulher, em decorrência de seu gênero. Nesse sentido, aponta Maria Amélia de Almeida Teles, jornalista e escritora brasileira:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (TELES, 2002, p. 11).

Assim, é perceptível que a violência contra a mulher, apesar de não ser algo natural, tornou-se um entrave banalizado, perpetuando-se por toda a história da humanidade, sobretudo, em decorrência dos papéis distintos e bem definidos atribuídos a figura masculina e a figura feminina.

Ainda de acordo com Maria Amélia de Almeida Teles, ao tratar a respeito da violência de gênero, menciona:

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. (TELES, 2002, p. 13).

Posto isso, depreende-se que essa discriminação não é advinda de características diferenciadas de ordem biológica, mas do estabelecimento de papéis sociais distintos aos homens e a mulheres, na qual reforçam a inferioridade da mulher, intensificam a cultura patriarcal, bem como criam empecilhos para o desenvolvimento de maneira plena daquela mulher ferindo seus direitos e liberdades essenciais.

Levando em consideração esses aspectos, Cavalcanti leciona que:

Embora o álcool, as drogas ilegais e o ciúme sejam apontados como principais fatores que desencadeiam a violência doméstica, a raiz do problema está na maneira como a sociedade valoriza o papel masculino nas relações de gênero. Isso se reflete na forma de educar meninos e meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros. (CAVALCANTI, 2007, p. 36).

Diante da importância do tema, a edição da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, além de representar um grande avanço e um marco histórico para a sociedade, serviu como uma forma de enfatizar a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Somado a isso, também colocou à disposição meios mais rígidos para a punição daquele infrator.

Em seu conteúdo, a Lei nº 11.340/2006 aborda algumas medidas protetivas, tais quais, o afastamento do agressor, a fixação de pensão alimentícia, a restrição de visitas aos dependentes menores, a suspensão de posse de armas, a proibição de

contato com a vítima, o estabelecimento de um limite mínimo de distância, dentre outros.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada como Lei Maria da Penha, constitui-se como uma referência a Maria da Penha Maia Fernandes, a qual foi vítima de diversas agressões advindas por parte do seu marido durante boa parte de sua vida. Ainda sobre o tema, afirma Souza:

Esse “nome” atribuído a Lei 11.340/06 encontra a sua razão de ser na luta desenvolvida pela vítima Maria da Penha Maia Fernandes que, diante da inoperância da legislação brasileira, sofreu reiteradas violências no âmbito familiar, culminando por ser vítima de uma tentativa de homicídio por parte do seu então marido, o qual tentou desviar a sua responsabilidade através da simulação de que a vítima teria sido atacada por ladrões desconhecidos e que haviam fugidos. Essas agressões foram seguidas de outras, terminando por deixar marcas físicas (paraplegia irreversível) e psicológicas, mas não impediram que a dor e o sofrimento fossem canalizados em favor da luta contra a violência (SOUZA, 2007, p. 30).

Não obstante, para os efeitos da Lei Federal nº 11.340/2006, em seu art. 5º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Nesse ínterim, subsistem variadas formas e tipos de violência contra a mulher. A Lei nº 11.340/2006 mencionada acima, em seu artigo 7º, enumera cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras, o que reconhece a não exaustividade do rol, nos termos:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos

de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Outrossim, as diversas formas de violência supracitadas não são excludentes umas das outras, podendo ocorrer concomitantemente. Tal consideração é corroborada por Minayo (2003, p. 25), no qual “a ‘violência’ não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer “força” e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro”. Com isso, verifica-se também que a questão da desigualdade sociocultural intensifica a problemática apresentada.

No tocante a violência psicológica, a autora Mary Susan Miller, acrescenta:

Uma violência que não deixa marcas aparentes é tão sutil que sua vítima – a mulher – fracassa em reconhecê-la como tal, embora vá, passo a passo, destruindo seu bem-estar e sua autoestima, criando um estado de confusão e incapacidade. Nessa condição, a esposa ou companheira é mantida numa relação de subserviência (MILLER, 1999, p. 10).

Desta forma, pode-se entender que, os danos emocionais decorrentes da violência psicológica em que aquela mulher está acometida, em diversos casos, não são passíveis de reversão, os quais acabam interferindo e dificultando as possibilidades de desenvolvimento daquela mulher vítima.

Nessa linha de perspectiva, conforme o Atlas da Violência de 2020, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2018, no Brasil, foram assassinadas 4.519 mulheres, o que significa uma taxa de 4,3 homicídios para uma proporção de 100 mil habitantes do sexo feminino. Além disso, no período compreendido entre 2017 e 2018, verificou-se uma redução na taxa geral de homicídios, o que representou uma queda de 9,3% dos casos.

Mesmo após mais de dez anos da promulgação da Lei nº 11.340/2006, a violência doméstica ainda se configura como sendo uma preocupação de âmbito nacional, tendo em vista que, o Brasil ainda se encontra com elevados índices de violência contra a mulher. No ano de 2013, o Brasil ocupou a 5ª posição no ranking mundial referente às taxas de homicídio de mulheres (WAISEFISZ, 2015).

2.1 CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ressalta-se que a violência contra a mulher é permeada por um ciclo, composto por uma fase de tensão, podendo durar dias ou anos, em seguida, verifica-se a fase da explosão, na qual há a materialização da violência e por fim, sucede-se a fase de arrependimento e reconciliação.

Ainda relativamente a esse ciclo, Maria da Penha, em sua obra “Sobrevivi... Posso contar”, sinaliza:

A violência doméstica contra a mulher obedece a um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo “pedido de perdão” que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer (PENHA, p. 23).

No que se refere as fases do ciclo da violência doméstica, particularmente, na fase de tensão, o agressor, tende a humilhar, intimidar e insultar a vítima diante da existência de atritos entre ambos, assim como, diante da quebra na expectativa gerada por parte do agressor de que a vítima cumpra os papéis estereotipados pela sociedade.

Em seguida, ocorrem as ameaças até a ocorrência, de fato, do episódio de violência e das agressões. Na fase de explosão, há também o fortalecimento da figura masculina como dominadora e a vítima passa a ter uma postura passiva, submissa. Por conseguinte, na fase de arrependimento, o agressor tende a ter atitudes que negam a violência vivenciada pela vítima associada a uma esperança de mudança, o que desencadeia uma idealização do parceiro por parte da vítima.

Nessa linha de abordagem, verifica-se também como um fator agravante ao ciclo da violência doméstica, o fato de muitas mulheres vítimas não conseguirem perceber que estão vivenciando o ciclo ou ainda, de não conseguirem identificar o tipo de violência a qual estejam submetidas.

A fim de corroborar com esse pensamento, a delegada Sheila Freitas, afirma:

(...) infelizmente, a população, a maioria das mulheres, elas só entendem como violência doméstica, somente quando são agredidas fisicamente e não a agressão sexual, moral, psicológica, nem a patrimonial, elas não entendem isso. A gente vê no contato com essas mulheres, elas falarem “mas, ele é muito bom para mim, ele nunca me bateu..., mas, ele fica com meu cartão, o cartão que eu recebo do Bolsa Família, não sei nem para onde vai, porque ele fica com o meu cartão”. Muitas trabalham também e eles têm o cartão,

para comprar qualquer coisa tem que pedir a ele, não vestem a roupa que querem, não compram onde querem, são proibidas de ter amizades, de ter a convivência com os familiares, então tudo isso são tipos de violência em que a mulher acredita que é um cuidado que o homem está tendo com ela, quando, na realidade, não é. É violência, a mulher começa a adoecer (...) começa a ter uma pressão e isso tudo se transfere para os filhos (...) os filhos são criados dessa forma e eles tendem a reproduzir em seus relacionamentos futuros aquela mesma postura do pai (...).

Cabe frisar que é comum que esse ciclo se repita indefinidamente em intervalos cada vez menores, de forma, ainda mais violenta.

3. DADOS ESTATÍSTICOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE NATAL

Segundo dados fornecidos pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), nos meses de março e abril referentes ao ano de 2019, foram registradas 1.286 ocorrências de violência doméstica no RN, em contrapartida, nos meses de março e abril de 2020, foram registradas 1.041 ocorrências, o que demonstra uma queda correspondendo a uma variação equivalente a 19,05%.

Por esse ângulo, para constatarmos a violência contra a mulher na cidade de Natal-RN, iremos dispor do número de ocorrências atendidas de lesão corporal em violência doméstica, distribuídas no período de 01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2021, bem como do número de ocorrências atendidas por descumprimento de medida protetiva de urgência, em Natal-RN, no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2021.

Os dados apresentados foram fornecidos pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), tendo como fonte a COINE, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social.

Tabela 1 – Distribuição do número de ocorrências atendidas de Lesão Corporal em Violência Doméstica, em Natal-RN, no período de 01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2021.

Varição Mensal	2018	2019	2020	2021	2018-2019	2019-2020
Janeiro	132	161	177	193	22,0%	9,9%
Fevereiro	162	152	152	153	-6,2%	0,0%
Março	153	197	160	148	28,8%	-18,8%
Abril	118	188	195	150	59,3%	3,7%
Maiο	148	199	177	198	34,5%	-11,1%

Junho	157	176	178	176	12,1%	1,1%
Julho	147	139	163		-5,4%	17,3%
Agosto	159	163	193		2,5%	18,4%
Setembro	189	178	178		-5,8%	0,0%
Outubro	159	170	191		6,9%	12,4%
Novembro	184	167	170		-9,2%	1,8%
Dezembro	150	182	182		21,3%	0,0%
Total Geral	1.858	2.072	2.116	1.018	11,5%	2,1%

Fonte: COINE | Metodologia Tratamento de Dados Via Converge.

Tabela 2 – Distribuição do número de ocorrências atendidas de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, em Natal-RN, no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2021.

Variação Mensal	2020	2021
Janeiro	0	4
Fevereiro	3	1
Março	0	2
Abril	1	4
Maiο	0	0
Junho	0	7
Julho	1	
Agosto	6	
Setembro	1	
Outubro	0	
Novembro	1	
Dezembro	6	
Total Geral	19	18

Fonte: COINE | Metodologia Tratamento de Dados Via Converge.

Conforme os dados expostos, verifica-se um aumento na variação mensal do número de ocorrências atendidas de lesão corporal em violência doméstica nos meses de maio e junho de 2021, em comparação ao número de ocorrências atendidas também nos meses de maio e junho do ano de 2018 e 2019.

Além disso, verifica-se que o valor total geral da variação mensal dos anos de 2018 a 2020 também sofreu um crescimento alarmante. Nos anos de 2018 a 2019, o crescimento foi de 11,5%, por outro lado, nos anos de 2019 a 2020, esse aumento representou uma taxa de 2,1%.

Na ocasião, podemos associar o aumento nos índices de ocorrências atendidas a um aumento no número de mulheres que estão denunciando as agressões sofridas, mulheres essas que estão se sentindo mais encorajadas, em razão, principalmente, da maior difusão de informações a respeito dos instrumentos e da rede de proteção existente em favor dessa mulher.

Nesse diapasão, cabe ressaltar que nem todas as mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Natal-RN estão inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha. Além disso, observa-se que os índices de ocorrências atendidas são alarmantes, o que reforça o argumento da necessidade de uma atenção voltada a mulher, assim como, da necessidade do desenvolvimento de estratégias voltadas ao combate da violência contra a mulher na cidade de Natal.

4. PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA

É certo que a Lei nº 11.340/2006 ao discorrer a respeito das Medidas Protetivas de Urgência demonstra ao agressor as consequências advindas em casos de descumprimento daquela ordem judicial, entretanto, ainda que haja essa delimitação, em muitos casos, o agressor retorna a prática da agressão, em decorrência, principalmente, da ausência física do Estado por meio das patrulhas policiais.

Como saída ao ciclo vicioso acima exposto associado a necessidade da fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, no dia 08 de agosto de 2016 foi constituída a Lei Estadual nº 10.097 (Lei da Patrulha), a qual através de sua publicação, instituiu no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, patrulhas policiais, as quais são denominadas “Maria da Penha”, sendo elas compostas por policiais da Companhia de Polícia Feminina, responsáveis por atuarem na prevenção, na assistência e no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Além disso, a Lei Estadual nº 10.097/2016 também estabeleceu em seu artigo 1º, especificamente no §1º, que “O Poder Executivo deverá criar e implementar atendimento policial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica”.

Assim, no dia 23 de maio de 2017 efetuou-se o lançamento da Patrulha Maria da Penha por meio da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social na sede do

4º Batalhão da Polícia Militar na Zona Norte. Na ocasião, compareceram as diversas autoridades envolvidas na Rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, tais quais, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), dentre outras. A Patrulha, apesar de ter sido efetivada, não deu continuidade aos seus atendimentos em virtude, primordialmente, da redução do efetivo da Companhia de Polícia Feminina.

Nesse viés, no dia 09 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº 29.496, houve a regulamentação da Lei Estadual nº 10.097/2016, com a finalidade de acolher e monitorar aquelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as quais solicitem ou estejam amparadas por medidas protetivas de segurança. Dessa maneira, posteriormente a alguns ajustes internos da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, a Patrulha Maria da Penha iniciou os seus trabalhos de forma efetiva.

Sob essa ótica, a Patrulha Maria da Penha é compreendida como um policiamento comunitário, na medida em que coexistem parcerias de trabalho entre a polícia e as respectivas comunidades visando a redução dessa mazela social. A Patrulha Maria da Penha realizou a inserção dos profissionais de Segurança Pública nos lares, de forma, a dar uma maior efetividade ao cumprimento das MPU's, bem como, de maneira a realizar um trabalho de acompanhamento e assistência frente aquelas mulheres agredidas.

Destarte, as políticas de segurança pública estão intimamente concatenadas com a garantia dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos. Em vista disso, à medida em que o Estado garante políticas públicas de segurança eficientes, o número de direitos individuais e coletivos conservados tendem a ser maior. Nessa sequência, Sousa e Moraes, argumentam:

A ordem constitucional erigida a partir de 1988 elegeu entre seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e o respeito à dignidade da pessoa humana. No modelo democrático, a Segurança Pública é via de acesso à cidade plena, ao garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e aos próprios Direitos Humanos (SOUZA E MORAES, 2011, p. 09).

De igual modo, Moore (1992) reforça que policiamento comunitário e o policiamento para solução de problemas são conceitos estratégicos que procuram redefinir os fins e os meios do policiamento.

4.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA: ENCAMINHAMENTOS E ASSISTÊNCIA À VÍTIMA

O Programa Patrulha Maria da Penha é decorrência do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em que se busca a adoção de estratégias e políticas na área da Segurança Pública para combater essa problemática.

Neste contexto, no que tange a inserção e ao encaminhamento da assistida ao Programa Patrulha Maria da Penha, Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo, Delegada de Polícia Civil, que trabalha como Secretária de Segurança Pública e Defesa Social de Natal (SEMDES), aponta:

(...) a mulher que é vítima de violência, ela vai a delegacia e denuncia, na hora em que ela denuncia, a Delegada vê a necessidade de medida protetiva e pede ao juiz, o juiz da vara de violência doméstica, (...) e, imediatamente, existe um sistema integrado bastante rápido, da Polícia Civil com a Justiça, o juiz já analisa e já concede, é tudo por e-mail, bem rápido, o juiz concede a medida protetiva, a mulher é dada a ciência dessa medida e o oficial de justiça também dá ciência ao violador, ao agressor (...) então na hora em que o juiz verifica todos esses casos, em que a mulher precisa ser protegida pela Patrulha, imediatamente, ele encaminha por e-mail para a Patrulha Maria da Penha, todos os dados dessa mulher, telefone, endereço e todo o processo. Então a gente analisa esse quadro, recebe imediatamente e já entra em contato com essa mulher ou por telefone ou vai a visita. (...) então, assim, há primeiro um juízo de valor do juiz, o qual ver quais são os casos mais graves para encaminhar para a Patrulha Maria da Penha, hoje, (...) nós temos duas patrulhas Maria da Penha, a do Município de Natal e recentemente, a do Estado de Natal que voltou a ativar (...) então, hoje o juiz já tem para quem mais encaminhar.

A importância do fornecimento de assistência e proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade social, as quais, possuem, portanto, algum tipo de medida protetiva de urgência norteou a criação do Programa Patrulha Maria da Penha, sendo executado por meio da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN).

Após o registro da ocorrência de violência doméstica juntamente a Delegacia e, posteriormente a concordância da vítima a sua inserção no programa, haverá a realização do seu cadastro no programa e o respectivo direcionamento para a Unidade Militar responsável acompanhado dos documentos solicitados pela PMP.

Paralelo a isso, é importante frisar que as Medidas Protetivas de Urgências são encaminhadas para o Comando da Patrulha Maria da Penha por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher. Na ocasião, são enviados todos os dados que irão amparar a fiscalização dessas medidas protetivas. Ademais, a Patrulha Maria da Penha também ficará encarregada de acompanhar as assistidas nas audiências em

que o agressor se fará presente, assim como, irá proceder o encaminhamento desses casos aos órgãos responsáveis.

Ainda a respeito do encaminhamento das mulheres vítimas de violência ao Programa Patrulha Maria da Penha, Soraia Maria Bezerril Castelo Branco, tenente-coronel da Polícia Militar, atual coordenadora do Programa Patrulha Maria da Penha, afirma:

(...) os juízes avaliam os casos de riscos extremos, avaliam as medidas protetivas e, ao final, ele coloca: "assistida ficará acompanhada pelo programa, será inserida no programa Patrulha Maria da Penha. (...) o juiz manda todo o processo dela no e-mail da patrulha, ele manda esse processo digitalizado (...) cada um vai tendo a sua numeração e a partir disso, começa a ser acompanhada pela patrulha. (...) o acompanhamento da patrulha é determinação judicial.

Frente o exposto, verifica-se que para que haja o acompanhamento da mulher vítima pela Patrulha Maria da Penha, os magistrados encarregados pelos Juizados de violência contra a mulher procedem uma avaliação do caso concreto e, posteriormente encaminham os documentos necessários a Coordenação do programa.

Em outras palavras, o critério determinante para a inserção dessas mulheres, será a devida avaliação do caso concreto, a fim de verificar o risco em que essa mulher esteja submetida.

Sobre os critérios, Sheila Freitas corrobora:

(...) o critério vai ser avaliado a partir do risco que essa mulher corra, porque (...) se tem verificado (...) o Judiciário tem essa estatística de que no ano passado foram mais de 3.000 medidas protetivas concedidas em todo o Estado e desse percentual, 90% dos agressores, eles cumprem as medidas, o problema são os 10% que eles reincidem e chegam a cometer o feminicídio (...)

Dessa forma, conforme entendimento de MEDEIROS (2015), avaliar risco é adotar procedimentos sistematizados para identificação da possibilidade de ocorrência de novas violências e dessas serem letais.

Impende destacar que existem diversos graus de risco, sendo eles, classificados em risco extremo, risco grave ou ainda, risco moderado.

Destarte, com a devida inserção da assistida no programa, a patrulha se encarrega da fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, mediante um ciclo de visitas periódicas programadas tanto a vítima, quanto ao agressor. Nesse viés, a equipe preconiza orientações para a vítima e as devidas advertências ao agressor.

Sobre o mesmo assunto, acrescenta Sheila Maria:

(...) a gente telefona antes para ela poder nos receber e a gente já começa a fazer a proteção dela, com visitas periódicas, ela tem acesso a um número de telefone da Patrulha, que esse número também é restrito, só pode ter quem está no Programa Patrulha Maria da Penha (...), se ela precisar, a gente funciona 24 horas, qualquer horário em que ela se sinta ameaçada, a gente está lá para protegê-la (...) a gente também vai até o agressor e diz ao agressor “olhe, ela está sendo protegida pela Patrulha, se você voltar a importuná-la, você será preso por descumprimento de medida protetiva” (...) ingressar na residência da vítima, só ingressa a comandante da Patrulha que é uma mulher (...) quem conversa com a mulher, até para a mulher não se sentir intimidada, porque, muitas vezes, a figura masculina vai trazer para ela todo aquele trauma (...) cada visita gera um relatório que é encaminhado ao juiz a respeito do andamento.

Isto posto, a Patrulha Maria da Penha possibilita maiores chances de cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo juiz, reforçando toda a rede de apoio oferecida a essa mulher vítima, abordando uma série de procedimentos básicos, sendo eles, o contato telefônico, ciclo de oito visitas à assistida, visita ao agressor e questionário sobre o atendimento.

Por intermédio do PMP, advém uma sensação de acolhimento e segurança para essas vítimas, de modo que haja o rompimento de forma definitiva do ciclo de violência a que são acometidas.

É importante lembrar que a PMP realiza visitas programadas, ou seja, nos casos em que houver algum tipo de emergência, aquela assistida contará com o apoio das viaturas policiais diárias. Sendo assim, a tenente coronel Soraia, reforça:

(...) as acompanhadas pela Patrulha têm um celular para elas ligarem (...) porque a Patrulha trabalha de segunda a sábado até 18 horas da noite, então se ela não estiver disponível mais (...) se for emergência, ela vai ligar, mas a gente vai passar para a viatura diária aos domingos e as noites (...), mas a gente está tentando ampliar esse programa para toda hora, porque a violência acontece mais as noites e aos finais de semana (...)

Ademais, no que se refere a situação da vítima, estas podem ser subdivididas, nos casos em que a vítima não possua contato com o agressor, geralmente, não haverá nenhuma medida especial, apenas o ciclo de 8 visitas básicas e ao final, caso a vítima não esteja mais em situação de risco, a atuação da PMP se encerra, sendo enviado para o juiz.

Por outro lado, caso a vítima tenha retornado o convívio com o denunciado e recuse o acompanhamento da PMP, a equipe informará ao juizado e fará o encaminhamento ao juiz. Por fim, nos casos em que a vítima esteja sofrendo constantes ameaças, a patrulha reforça e intensifica as visitas, informa ao juizado e

faz o encaminhamento para a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM).

Sobre a recusa do acompanhamento da PMP pela mulher, a coordenadora do PMP, afirma:

(...) ela mesmo diz que não vai aceitar o programa (...) ela já diz que não quer (...) aí, ela vai e assina, tem um termo que a gente chama de recusa no atendimento, no qual, ela vai dizer que ela não pode, que ela não quer (...) se ela falar que não quer o acompanhamento, que não quer a visita, ela vai lá na Companhia conversar.

Entretanto, apesar da vítima ter o livre arbítrio para decidir a respeito da sua inserção e da sua continuidade no PMP, o número de desistências ao Programa é relativamente pequeno, fator esse que demonstra uma boa aceitação ao PMP por parte das assistidas. Por conseguinte, tal afirmação é ratificada pela fala da delegada Sheila Freitas, em que:

(...) há um número muito pequeno de desistência ao Programa, menos que 5% e a desistência, muitas vezes, se deu porque o homem não mais a importunou ou porque ela voltou a conviver. Após isso, a gente envia um relatório ao juiz, entretanto, isso é comum de acontecer (...) o agressor que comete a violência doméstica, ele não é um criminoso em potencial (...) muitas vezes, é um companheiro, noivo daquela mulher, existe um relacionamento afetivo e isso é o que mais dificulta essa mulher denunciar (...) é diferente quando não tem vínculo.

Conforme entendimento de Miller, nos termos:

Por mais que a sociedade estabeleça estereótipos para o homem agressivo – como rude, de classe social inferior, grosseiro, valentão na aparência e nas atitudes – não há um perfil único. Assim, um homem que em sociedade pode parecer acima de qualquer suspeita, pode, muito bem, ser um agressor na relação conjugal (MILLER, 1999).

Após a determinação das MPU, na maior parte dos casos, é imprescindível que a vítima ou o agressor se retire do lar. No entanto, nos casos em que a vítima esteja correndo um risco muito extremo, o juiz pode retirá-la do lar e proceder o seu encaminhamento para uma casa abrigo, a qual é coordenada pela Secretaria Municipal de Mulheres de Natal.

Sobre a casa abrigo, a delegada Sheila Freitas, discorre:

(...) No Estado do Rio Grande do Norte, só existe uma casa abrigo, que é do Município de Natal, uma casa extremamente protegida, em que poucas são as pessoas que sabem onde ela funciona, é justamente para que haja essa integridade (...) então ela tem toda assistência (...).

Outro aspecto de considerável relevância na PMP é a existência de uma acentuada multidisciplinaridade, tendo em vista que se observa, cada vez mais, estratégias sendo adotadas pela Polícia Militar para efetivação da patrulha, concomitantemente a adoção de estratégias por outros órgãos, outras esferas de

governo e secretarias.

Não obstante, a Lei Maria da Penha também faz menção a necessidade da existência de uma equipe multidisciplinar, nos termos:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Nessa esteira, a violência doméstica constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social. (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, a narrativa de Sheila Freitas demonstra esse fato na prática:

(...) a gente termina também tendo todo o conhecimento do que a mulher está passando, se ela tem problema de saúde, se ela está com problema de matricular os filhos, se ela está com problema de vulnerabilidade social, muitas vezes, essa mulher ainda não tem uma pensão (...) o que é que nós fizemos, nós entramos em contato com as demais Secretarias para nos ajudar, então, com a Secretaria de Assistência Social, a gente faz pedido de cestas básicas para aquelas mulheres que estão passando necessidade, então a gente faz essa entrega (...) a gente também viu com a SEMTAS a necessidade de qualificar essa mulher, porque essa mulher muitas vezes, precisa voltar a estudar, precisa se qualificar, precisa ser inserida no mercado de trabalho, (...) então a gente conseguiu com a SEMTAS, uma reserva no número de cursos profissionalizantes que estão sendo ofertados para a população em geral, porém, antes das inscrições da população geral, há as inscrições dessas mulheres, então, é a primeira vez que isso está acontecendo, (...) e a gente está muito feliz, porque a gente conseguiu matricular 8 mulheres, são cursos gratuitos (...)

Com base nisso, verifica-se que a atuação da PMP é ampla, possibilitando diversas oportunidades para aquelas mulheres em situação de vulnerabilidade social, de forma que, busca desenvolver um trabalho, a partir das necessidades mais basilares daquelas mulheres, tais como, saúde, educação, alimentação, dentre outras.

Ainda nessa mesma linha de raciocínio, Sheila Freitas afirma que

(...) tem cursos muito bons, cursos de libras, de inglês, de espanhol, curso de atendente de telemarketing, curso de camareira, são vários cursos ofertados, alguns tem a duração de 30 dias, outros têm duração de 3 ou 6 meses,

depende...

Posto essa ideia de multidisciplinaridade, podemos citar o a ideia de políticas transversais, nas quais coexistem uma união de interesses e uma consequente, articulação entre os mais diversos órgãos. Sobre o tema, Serra aponta:

(...) a ideia de transversalidade está inserida em uma lógica de etapas do desenvolvimento. A transversalidade seria a última delas, onde seria necessária articulação de diferentes atores, em busca de se entender a multidimensionalidade da realidade e construir melhores políticas públicas. Nesse sentido, uma política transversal buscará responder a problemas afastando-se das estruturas hierarquizadas e tradicionais em vias de se construir um Estado Relacional, envolvendo diferentes atores sociais. A partir de estruturas multisetoriais e verticais, em contraponto às organizações tradicionais de gestão, e com um objetivo delineado e em comum acordo, torna-se mais possível atingir bons resultados (SERRA, 2014, p.22).

Com relação as questões básicas de saúde pública, também é importante destacar que a Patrulha Maria da Penha encontra-se desenvolvendo estratégias de forma a garantir, de fato, esse acesso para a mulher acompanhada pela Patrulha, a qual se encontre em estado de vulnerabilidade social.

Sobre essa temática, Sheila Freitas, explica:

(...) a gente criou um comitê, chamamos a Secretaria Municipal de Saúde, para a gente ver o que é que a gente faz com essa mulher, que a gente identifique que ela tem um problema de saúde, porque essa mulher ela está presa dentro de casa, ela tem medo de sair sob pena de ser morta (...) ela adocece, precisa de um posto de saúde (...) então a gente está tendo uns acertos com a Secretaria de Saúde para que haja um atendimento prioritário dessa mulher para a gente poder na hora em que ela precisar, a guarda fazer isso (...) sobretudo, problemas de saúde mental, que é o que mais acontece (...) uma mulher que fica enclausurada, então a gente precisa tratar da saúde mental (...)

Além disso, também foi mencionado pela delegada Sheila Freitas, a existência de uma parceria da Patrulha com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), de forma que as mulheres assistidas pela Patrulha possam exercer o seu direito de votar, de forma segura, em decorrência da condução dessas mulheres pela PMP, guarnecendo o seu deslocamento, reduzindo o risco que, até então, era iminente.

4.2 ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA NA CIDADE DE NATAL/RN

É oportuno registrar a área de abrangência da Patrulha Maria da Penha.

Sendo assim, atualmente, a Patrulha Maria da Penha encontra-se atuando na capital do Estado e em Parnamirim, contudo, de maneira extraordinária, pode atender nos municípios da região metropolitana de Natal (Grande Natal), com o intuito de resguardar a integridade física das assistidas pelo Programa.

Outrossim, conforme já destacado outrora, as viaturas exclusivas da Patrulha, possuem composição mista (homens e mulheres). Nesse sentido, a PMP conta com duas viaturas, na qual uma se encarrega pela área compreendida entre a Zona Norte e Leste, e a outra fica encarregada pela área compreendida entre a Zona Oeste, Sul e pelo Município de Parnamirim.

Portanto, vê-se que, apesar da ampla abrangência da Patrulha, existem algumas localidades compreendidas pela PMP, as quais são consideradas zonas quentes ou ainda, áreas vermelhas, em virtude de serem consideradas perigosas, principalmente, em virtude do crescimento número de facções. Portanto, demandam uma estratégia diferenciada a ser adotada.

Por sua vez, a atual secretária de Segurança Pública e Defesa Social de Natal (SEMDES), Sheila Maria, preconiza:

(...) muitas vezes, hoje, em razão da violência, em razão, sobretudo, do crescente número de facções por conta do tráfico de drogas, a mulher pede para a Patrulha não ir até a casa dela, porque teme represália, porque mora em áreas muito complicadas, então a gente atende o pedido daquela mulher, mas tem áreas que são perigosas, que a gente vai (...) tem mulher que não se preocupa com isso e a gente vai (...) a gente só toma cuidado nessas visitas diárias, nessas áreas que a gente considera áreas vermelhas, em que há um maior fluxo de violência, a gente só procura ir em mais equipes. Vou dar um exemplo, se a gente precisar ir em Mãe Luiza, se a gente precisar ir ao Passo da Pátria, se a gente precisar ir ao Alto da Torre, que são locais muito perigosos dominados por facções, a gente não vai só a equipe da Patrulha Maria da Penha, a gente vai com mais outro apoio da equipe da Guarda (...)

Nessa perspectiva, deve-se frisar que todas as mulheres estão sujeitas a sofrer algum tipo de violência, independentemente da sua classe social e de seu nível de escolaridade. Conforme Mariana Távora, promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a mulher em situação de violência doméstica não tem um perfil, não é necessariamente a vítima típica, que chega machucada, fragilizada, é preciso que se desconstrua essa imagem.

Conforme afirma a coordenadora Soraia, “não tem isso de ser só classe baixa, tem classe média, classe alta, a Justiça não faz essa diferenciação”.

4.3 DIRECIONAMENTOS DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Não obstante, ressalta-se a necessidade de um acompanhamento psicológico eficiente e estruturado para aquelas mulheres vítimas. Nesse ínterim, em Natal, destaca-se o Centro de Referência Elizabeth Nasser (CREN), o qual foi inaugurado no ano de 2010, constituindo-se como parte essencial na Rede de Atendimento. Seu objetivo principal é a tomada de medidas de prevenção e de assistência as mulheres vítimas de violência. Atualmente, é coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SEMUL).

A título de exemplificação, acrescenta a delegada Sheila Freitas:

(...) o centro de referência Elizabeth Nasser (...) é também um instrumento do Município (...) tem todo um acompanhamento psicossocial (...) lá vão ter psicólogos, assistentes sociais, advogados, inclusive, babás, para ficar com as crianças, enquanto eles fazem os atendimentos, então ela já tem esse acompanhamento (...) muitas vezes, a gente precisa de um atendimento maior, então ela precisa ser redirecionada para os CAPS (...)

Espírito Santo (2011), ao discorrer a respeito da violência psicológica afirma que é a ação que causa afronta, danos emocionais e controle das atitudes. É o controle impetrado contra a mulher, impedindo-a de posturas mais autônomas.

4.4 ESCUTA ATIVA

Nessa direção, é necessário enfatizar a importância da escuta ativa presente na PMP, na qual o policial é capacitado para não se limitar apenas em ouvir a pessoa interlocutora, mas para que tenha a capacidade de contextualizar tudo aquilo que está sendo dito pela vítima no caso concreto, por meio de sua entonação, carga emocional, gestos, sem atribuições de culpa por parte do policial à pessoa vitimada.

Feita essas considerações, podemos citar Rosenberg, nos termos:

(...) Repetidas vezes tenho testemunhado pessoas transcendendo os efeitos paralisantes da dor psicológica, quando elas têm contato suficiente com alguém que as possa escutar com empatia. Como ouvintes, não precisamos de insights ou de treinamento em psicoterapia. O que essencialmente é nossa capacidade de estarmos presentes em relação ao que realmente está acontecendo dentro da outra pessoa – em relação aos sentimentos e necessidades únicos que uma pessoa está vivendo naquele mesmo instante. (ROSENBERG, 2006, p. 177)

Sobre isso, Sheila Freitas acrescenta:

(...) a gente tem depoimentos riquíssimos de algumas mulheres que, por muitos anos, sofreram violência e que agora, não sofrem mais a violência e agradecem a Patrulha por esse trabalho, por esse carinho, por ter quem as ouvir, porque, muitas vezes, quando a Patrulha ia chegar lá, a mulher quer desabafar, que contar todos os seus problemas e você tem que estar pronto para ouvir, faz parte do treinamento (...)

5. RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA

Nesse mesmo sentido, conforme afirma Soraia, coordenadora do programa Patrulha Maria da Penha, atualmente, existe uma média de 84 mulheres que são assistidas pela PMP, isto é, que estão sob proteção. Dessa forma, vale ressaltar que conforme já explanado, a Patrulha é um programa ambientado e efetivado pela Polícia Militar, o qual deve ser constantemente aprimorado e expandido de forma a alcançar um número cada vez maior de mulheres, tendo em vista que a PMP se associa a busca pela proteção dos direitos humanos e pela busca da dignidade daquela mulher.

Ainda segundo Soraia, “dessas acompanhadas, não há nenhuma reincidência das quais a PMP tenha sido informada. Em 2016, 2017, a PMP acompanhava um total de 24 mulheres.” Além disso, a referida também afirmou não haver nenhum caso de agressão dessas mulheres após serem inseridas na PMP.

Conforme dito por Sheila Freitas, “durante esse 1 ano e 3 meses de existência da Patrulha Maria da Penha aqui em Natal, nós já efetuamos 12 prisões em flagrante, ou seja, de homens que descumpriram a medida.”

Ainda a respeito dessa temática, com as estratégias e o trabalho elaborado pela PMP, verifica-se a ausência de registro de feminicídio dessas mulheres assistidas em Natal. Com vistas a corroborar, Sheila Freitas, in verbis:

(...) agora o que é uma felicidade, é que durante todo esse tempo da Patrulha, não houve feminicídio em Natal, a gente está sempre buscando evidenciar a Patrulha, todas as oportunidades, a gente teve, agora, o Agosto Lilás, sempre com uma campanha maciça, em cima dessa questão da violência, é algo que a gente precisa estender para todos os âmbitos, todos os meses, é importante a gente estar difundido isso, com a ideia agora de lançar a nossa cartilha da Maria da Penha e a gente aproveitar por meio da educação, o retorno das aulas, fazer palestras nas escolas para que a gente possa conscientizar as nossas crianças, porque é difícil o trabalho com o adulto, o adulto já tem uma mentalidade formada (...) a gente precisa trabalhar a cabeça das nossas crianças, porque elas serão os adultos do futuro, para que entre a cultura da não violência, prevaleça a cultura da não violência contra a mulher (...)

Além disso, ao ser questionada a respeito da eficácia da Patrulha Maria da Penha, Sheila Freitas afirma:

(...) a PMP é muito eficaz, a gente tem visto resultados muito positivos. A gente já conseguiu impedir, por exemplo, de que o homem chegasse a matar a mulher, porque haviam ameaças (...) e a gente já conseguiu deter esse homem no caminho, por exemplo, quando ele ia praticar o crime (...)

Feita essas considerações, cabe apontar que a maioria das mulheres acompanhadas pela PMP compreendem a Patrulha como uma forma de proteção, a percebem como uma forma de amparo. Dessa forma, Sheila Freitas assevera que “elas entendem a Patrulha como uma proteção, como aquela pessoa que está ali para ajudar em uma necessidade, as visitas são muito bem aceitas.”

Ainda a respeito da maneira como as assistidas reagem as visitas programadas da PMP, a coordenadora do PMP, sustenta:

(...) tem umas que adoram, tem umas que choram (...) há vários relatos para contar (...) ela já começa a falar “que bom que vocês estão aqui, que bom que vocês vieram” porque, as vezes, é o único apoio que elas têm (...) uma mulher não consegue sair do ciclo de violência se ela não tiver apoio da família (...) para a vizinhança é uma vergonha, né (...) então quando ela ver a viatura chegar e tratar ela de uma forma digna, ela já se sente acolhida (...) essa é a grande diferença para mulher (...) por isso que a gente precisa ter uma mulher nesse atendimento, porque se não tiver uma mulher que converse com ela, que ela se sintam bem, ela não vai nem a Delegacia denunciar, ela não faz isso.

Posto isso, verifica-se também a extrema importância do papel desempenhado pela Polícia Militar no enfrentamento a violência doméstica e familiar, sendo ela um órgão da Segurança Pública, a qual tem como função precípua o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Portanto, sua atuação se volta, primordialmente, na prevenção do crime. Dessa forma, torna-se imprescindível no acompanhamento regular da vítima, de forma que a mesma se sintam resguardada.

6 CONCLUSÕES

Finalizada a análise a respeito do Programa Patrulha Maria da Penha implementado na cidade de Natal-RN, é possível perceber que foram criadas patrulhas policiais, as quais tivessem como objetivo principal, a fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar.

Observa-se, então, que o legislador, ao criar a Patrulha Maria da Penha, buscou trazer uma maior efetividade ao cumprimento das medidas protetivas de urgência, criando mecanismos mais rígidos para punir o agressor. Atrelado a isso, por meio do trabalho elaborado pelo programa, também se verificou que com a implementação do PMP, foi observado, de forma mais ampla, a presença física do Estado nos lares por meio da Polícia Militar.

Mas não foi só isso, a Lei Estadual nº 10.097/2016 (Lei da Patrulha) também criou mecanismos que possibilitassem a vítima a obter uma maior assistência social e amparo na fase posterior a agressão vivenciada, tais como, assistência psicológica, assistência jurídica, um maior acesso à educação por meio dos cursos ofertados pela PMP em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e um acesso, de forma segura, a saúde.

Ademais, também se verificou que as assistidas passaram a conseguir exercer o seu direito ao voto, de maneira segura, com o acompanhamento da Patrulha, direito esse que, em muitos casos, foi restringido pelo receio ao agressor.

Por fim, conclui-se que as visitas programáticas apresentaram resultados positivos e satisfatórios, tendo em vista que, de fato, auxiliam no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência. Como observado, não houve nenhuma reincidência, assim como, não foi registrado nenhum feminicídio daquelas mulheres acompanhadas pela Patrulha Maria da Penha. Com isso, foi apurado que a Patrulha Maria da Penha auxilia na prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Natal-RN.

REFERÊNCIAS

ATLAS. Atlas da violência, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>

BRASIL. Lei Estadual nº 10.097, de 8 de agosto de 2016. Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200310&id_doc=676432#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20Estadual%20n%C2%BA,mulher%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

CAVALCANTI, Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica*. Salvador: Ed.PODIVM. 2007.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público. *O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva [S.I]*: CNPG, 2011.

MEDEIROS, M. N. (2015). *Avaliação de risco em casos de violência perpetrada pelo parceiro íntimo*. Tese de doutorado, Universidade de Brasília, Distrito Federal

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (Org.). *Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003

MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MOORE, Mark Harrison. *Policamento Comunitário e Policamento para solução de problemas*, In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval, *Policamento Moderno*. 1. ed. São Paulo: Edusp, 2003.

PENHA, Maria da. *Sobrevivi... posso contar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Armazem da Cultura, 2012.

ROSENBERG, M. B. - *Comunicação Não-Violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ed. Ágora, 2006.

SERRA, A. *La gestión transversal: expectativas y resultados*. IX Congreso Internacional do CLAD Sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública, 2004, Madri, Anais... Disponível em: <<http://www.clad.org/portal/publicaciones-del-clad/revista-clad-reforma-democracia/articulos/032-junio-2005/0049633>>. Acesso em: 15 de junho de 2013.

SOUZA, Sérgio Ricardo. *Comentários à Lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha*. 11.340/06. Curitiba: Juruá, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2002.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015. Atualização: homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: FLACSO, 2015.

APÊNDICE

SOBRE OS ENTREVISTADOS NO QUESTIONÁRIO:

Entrevistada 1:

Data da pesquisa: 16/09/2021

Local da entrevista: CIPRED/Lagoa Nova.

Nome: Soraia Maria Bezerril Castelo Branco

Profissão: Tenente coronel da Polícia Militar e atual coordenadora do Patrulha Maria da Penha

Estado civil: Casada

Entrevistada 2:

Data da pesquisa: 17/09/2021

Local da entrevista: SEMDES

Nome: Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

Profissão: Delegada de Polícia Civil, advogada e atual secretária de Segurança Pública e Defesa Social de Natal (SEMDES).

Estado civil: Casada

Formação: Graduação em direito.

ANEXO



A autora do trabalho com a entrevistada Soraia.



A autora do trabalho com a entrevistada Sheila Maria.